

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 14/08/2012 às 10:09
HTM
 Matr: 020841



CONGRESSO NACIONAL

MPV 575

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
Medida Provisória nº 575/12	
Autor	
Deputado GERALDO THADEU	
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º, do Art. 6º da Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004, alterada pelo Art. 1º da MP 575/12, a seguinte redação:

§ 2º O contrato poderá prever o aporte de recursos em favor do parceiro privado, desde que respeitada à proporcionalidade de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.079/04, para a construção ou aquisição de bens reversíveis, nos termos dos incisos X e XI do caput do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

Acredita-se que para alcançar o objetivo de assegurar recursos para a execução dos investimentos previstos nos contratos de PPP, seja fundamental a vinculação do aporte de recursos à etapa efetivamente executada, como forma de garantir a boa aplicação dos recursos públicos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GERALDO THADEU	MG	PSD

DATA	ASSINATURA
14/08/12	

